



DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela petionante UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, via e-mail, no dia 15 de junho de 2022, às 18h01min, referente ao processo administrativo nº 22/2022, Pregão Presencial nº 4/2022, que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 3 (três) veículos, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Insurge a impugnante contra disposição inserta no item 3.3.3. do Anexo I – Termo de Referência, documento integrante do procedimento licitatório, sob o argumento de que “o Edital restringe sobremaneira a participação de eventuais licitantes no certame, limitando a apenas Empresas que já possuam veículos em sua frota no momento do pregão, uma vez que não haverá prazo hábil para sua aquisição”.

É o brevíssimo relatório.

Decido.

Diante do feriado de Corpus Christi (dia 16 de junho) e do ponto facultativo determinado pelo Decreto nº 1.260, de 10 de junho de 2022 (dia 17 de junho), apresento a decisão sobre o petítório dentro do prazo estabelecido no art. 12, § 1º, do Decreto nº 3.555/2000.

A irresignação apontada deveria ser apresentada na forma do item 17.5. do Edital, a saber:

“17.5. A impugnação ao ato convocatório deverá ser devidamente fundamentada, assinada por representante legal ou por procurador com poderes suficientes e apresenta por escrito, mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital”.

Diferentemente dos pedidos de informações e esclarecimentos que podem ser realizados por meio de endereço eletrônico, a impugnação deverá ser formalizada por escrito, mediante petição dirigida à autoridade competente, assinada por representante habilitado e ser protocolizada junto ao protocolo do órgão público, na forma do supracitado item.

Ademais, o item 17.6. do Anexo I – Termo de Referência é hialino ao prescrever que “não serão recebidas impugnações por meio de fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma não indicada neste Edital”.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Por esta razão, com espeque no princípio da vinculação ao instrumento convocatório corolário do princípio da legalidade, deixo de receber a irresignação ofertada, diante da ausência do preenchimento dos requisitos formais de apresentação da impugnação, na forma dos itens 17.5 e 17.6, do Anexo I, que integra as condições editalícias.

Quirinópolis, 20 de junho de 2022.


Diego Lopes Goulart

Pregoeiro - Dec. 1.128/22

